19/10/1978

Prefeitura Municipal de Igarassu

IGARASSU – PERNAMBUCO

LEI Nº 1.522, de 19 de outubro de 1978.

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1979 a 1981 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município, para os exercícios de 1979 a 1981, discriminados nos Quadros e anéxos que integram esta lei, estima a Receita para o triênio em Cr$ 219.745.600,00(DUZENTOS E DEZENOVE MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS) e programa realizar despesas de igual importância no mesmo período.

Artigo 2º - No cumprimento do artigo primeiro, serão observadas em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, fixadas pelo Quadro Demonstrativo da despesa do Anéxo III.

Artigo 3º - Não atingindos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinado ao mesmo investimento.

Artigo 4º - Os Orçamentos para os exercícios de 1979, 1980 e 1981, consignarão, obrigatoriamente, dotações correspondentes aos encargos decorrentes da execução desta lei.

Artigo 5º - Os trcursos destinados ao financiamento do Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1979 da 1981, são os previstos no Anéxo I, desta lei, e montam em Cr$ 219.745.600,00(DUZENTOS E DEZENOVE MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS).

Artigo 6º - A programação setorial das Despesas de Capital, desdobra-se de acordo com o constante do Anéxo II.

Artigo 7º - O Orçamento Plurianual de Investimento de que trata esta Lei, na forma do que preceitua o § 3º do art. 6º do Decreto Lei nº258, de 17.04.70, será anualmente reajustado acrescentando-lhe as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos a execução em vigor.

Prefeitura Municipal de Igarassu

IGARASSU – PERNAMBUCO

Artigo 8º - O Executivo Municipal promoverá as medidas necessárias a efetiva execução dos projetos e programas constantes do Orçamento Plurianual de Investimentos aprovados por esta' lei.

Artigo 10º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU, em 19 de outubro de 1978.

a) - Dr. Clovis Lacerda Leite
Prefeito

Publicada e registrada na data supra.
Em 19 de outubro de 1978.

a) - Bernadete Arruda dos Santos.
Chefe de Gabinete.